

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

DISPENSA Nº 002/2020

CONTRATO Nº 020/2020

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINA DA PREFEITURA (CAÇAMBA IVECO TECTOR 260E28-PLACA OVY 5828), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA RETIFICA E MECANICA DOIS IRMAOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, situado na Avenida Central, nº 309, Centro, Cep: 64.625-000, São José do Piauí - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Bezerra Neto, CPF nº 566.101.573-91 e RG nº 33.348.076-4 SSP/SP.

CONTRATADO: RETIFICA E MECANICA DOIS IRMAOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.524.502/0001-63, com sede na Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, nº 1560, Bairro Bomba, Picos - PI, representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Denis Ferreira de carvalho, portador do CPF nº 823.659.113-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Aquisição de peças para máquina da prefeitura (Caçamba Iveco Tector 260E28-Placa OVY 5828)**, para atender as necessidades do Município de São José do Piauí/PI., conforme a DISPENSA nº 002/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de peças para máquina da prefeitura (Caçamba Iveco Tector 260E28-Placa OVY 5828)**, para atender as necessidades do **Município de São José do Piauí/PI**, conforme especificações constantes do **DISPENSA nº 002/2020** e na Proposta de Preços apresentada pelo Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de **DISPENSA** de licitação, de acordo com inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **DISPENSA nº 002/2020**, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta financeira;
- II** – prestar os serviços de acordo à demanda apresentada pelo **CONTRATANTE**, de maneira eficaz e célere;
- III** – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do **DISPENSA de Licitação nº 002/2020**.
- IV** – retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados com qualquer vício;
- V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 60 dias, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município/Recursos ordinários e Outros. Elemento Despesa: 33.90.30 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 16.587,00 (dezesesseis mil e quinhentos e oitenta e sete reais), conforme preço apresentado pela CONTRATADA na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. Jediael Dias Silva, inscrito no CPF nº 040.523.133-48.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

São José do Piauí (PI), 04 de fevereiro de 2020.



João Bezerra Neto

Prefeito Municipal de São José do Piauí - PI

CONTRATANTE



Denis Ferreira de carvalho

RETIFICA E MECANICA DOIS IRMAOS LTDA - ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: